



MENSAGEM Nº 024/2022

Colatina, 20 de fevereiro de 2022.

Assunto: Alteração do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a Vossa Excelência o Projeto de Emenda que altera o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990)

De acordo com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina, “é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo”.

Ocorre que tal redação não encontra ressonância no artigo 230 da Constituição do Estado do Espírito Santo, segundo o qual “é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, **salvo autorização expressa em lei**”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo, portanto, criou uma ressalva que não foi reproduzida em nossa Lei Orgânica, o que pode levar-nos a uma indesejada situação de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 112, *caput*, da Lei Maior de nosso Estado.

Para evitar o conflito entre norma superior e norma inferior, torna-se imperioso que esta honrada Câmara Municipal proceda a alteração do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina, a fim de que sua redação passe a ser a mesma do artigo 230 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Emenda ao Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para ser analisado e votado por seus ilustres pares.

Saudações Cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





PROJETO DE EMENDA Nº 001/22

Altera o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990).

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 162 É vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, salvo autorização expressa em lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc...

